

CONTRATO Nº 033-2023.
Processo nº 044/23 - Dispensa nº 010/2023.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob o nº 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e de outro lado **VEMILER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 91.864.868/0001-95, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, de ora em diante denominado apenas **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato tem por finalidade a entrega por parte da **CONTRATADA**, de 130 (cento e trinta) unidades de chapa de tapume de 1,10 x 2,20m – 12mm.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias para disponibilizar o material, que será retirado pelo **CONTRATANTE** em até 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor total pela entrega do objeto será de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

CLÁUSULA QUARTA:

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA:

1. Dos Direitos

1.1. Do **CONTRATANTE**:

Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e utilizá-lo de acordo com a sua conveniência; e

1.2. Da **CONTRATADA**:

Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2. Das obrigações

2.1. Do **CONTRATANTE**:

Efetuar o pagamento ajustado.

2.2. Da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto do presente contrato na forma ajustada;
- b) atender os encargos tributários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato:

- de 2% pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação
pertinente;

- de 5% nos casos de vícios ocultos do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Atividade 2104; Elemento 339030.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

IBIRUBÁ, em 25 de abril de 2023.



ABEL GRAVE,
PREFEITO DE IBIRUBÁ,
CONTRATANTE.



VEMILER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1- _____



2- _____

